

Para envelhecer com os direitos respeitados

CARTILHA DA PESSOA IDOSA



Apoio:



SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do
Desenvolvimento Social



Realização:



NUAmac

Núcleo Aplicado das
Minorias e Ações Coletivas

DPE·TO

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

Ficha Técnica:

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Defensora Pública-Geral: **Estellamaris Postal**

Subdefensor Público-Geral: **Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves**

Corregedora-Geral: **Arassônia Maria Figueiras**

Chefe de Gabinete da Defensoria Pública Geral: **Débora Cristina Ferreira**

Chefe de Gabinete da Subdefensoria Pública Geral: **Ângelo José de Sousa Bezerra**

Superintendente dos Defensores Públicos: **Danilo Frasseto Michelini**

Superintendente de Administração e Finanças: **Francisco Carlos Gois Nonato**

Núcleo Aplicado das Minorias e Ações Coletivas

Coordenadora do Nuamac Palmas: **Letícia C. Amorim Saraiva dos Santos Moura**

Pesquisa e revisão jurídica: **Luciano Guimarães e Gardene Ferro**

Organização e textos complementares: **Patrícia Ströher**

Projeto gráfico e diagramação: **Vinicius de Sá**

Revisão gramatical: **Wanda Citó**

A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que dispõe o Estatuto da Pessoa Idosa.



Índice

É CONSIDERADA PESSOA IDOSA4

LEIS QUE GARANTEM OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA...4

**OS RESPONSÁVEIS POR GARANTIR UMA VIDA
DIGNA À PESSOA IDOSA5**

CARTEIRA DA PESSOA IDOSA6

O direito à Carteira da Pessoa Idosa está disponível
para os cidadãos que possuem.....6

Emissão da Carteira – Digital.....6

Emissão da Carteira – Presencial.....6

Atualização do cadastro.....7

Acesso ao transporte com a Carteira7

SÃO DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA8

Direito à Vida e ao envelhecimento.....8

Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade8

Direito aos Alimentos9

Direito à Saúde9

Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer 10

Direito à Profissionalização e ao Trabalho 10

Direito à Previdência Social 10

Direito à Assistência Social..... 11

Direito à Moradia Digna..... 11

Direito ao Transporte 12

Direito à acessibilidade 13

COMPETÊNCIAS14

Defensoria Pública 14

Ministério Público 15

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas..... 16

Delegacia Especializada de atendimento à vulneráveis 17

PERGUNTAS E RESPOSTAS 17

É IMPORTANTE QUE A PESSOA IDOSA 19

**ONDE A PESSOA IDOSA PODE PROCURAR
SEUS DIREITOS20**

MATERIAL DE REFERÊNCIA21

É CONSIDERADA PESSOA IDOSA

Todo indivíduo com 60 anos ou mais, segundo o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), a Política Nacional da Pessoa idosa (Lei Federal nº 8.842/1994) e até mesmo a Organização Mundial da Saúde (OMS).



○ Prioridade +80

Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas;

É importante destacar que o atendimento prioritário tem como requisitos que ele seja imediato, tenha um tratamento diferenciado e os serviços sejam individualizados, conforme dispõe o art. 2 da Lei nº 10.048/2000. O atendimento prioritário vai muito além das filas nos bancos, nos serviços públicos ou no comércio. As pessoas idosas devem exigir que a sua prioridade legal também seja observada em outras áreas da vida em sociedade, tais como nos processos e nos procedimentos administrativos ou judiciais, conforme estabelece o art. 71 do Estatuto da Pessoa Idosa e o art. 1048 do Código de Processo Civil de 2015.

LEIS QUE GARANTEM OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Para além do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), existem leis que garantem os direitos dessa população a partir do reconhecimento de suas prerrogativas:

- **Constituição Federal** garante os direitos fundamentais da pessoa idosa, em seu artigo 230,§§1º e 2º;
- **Lei Orgânica da Assistência Social** – Lei nº 8.742/1993;
- **Política Nacional do Pessoa idosa** – Lei nº 8.842/1994;
- **Lei Federal do Atendimento Prioritário** Lei nº 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004;
- **Lei Federal da Acessibilidade** Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004;
- **Lei Brasileira de Inclusão** Lei nº 13.146/2015;
- **Lei Municipal do Atendimento Prioritário** (Palmas) – Lei nº 2510/2019.



O Estatuto da Pessoa Idosa se destaca por garantir os direitos fundamentais dessa população em condições de igualdade, liberdade e dignidade com os outros.

Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa.



OS RESPONSÁVEIS POR GARANTIR UMA VIDA DIGNA À PESSOA IDOSA

A Família •.....○

○.....• **A Comunidade**

A Sociedade •.....○

○.....• **O Estado**

A própria pessoa idosa •.....○

Isso significa que:

- a família deve acolher a pessoa idosa em seu núcleo, possibilitando uma vida digna, com respeito e afeto;
- a comunidade deve integrar e buscar os direitos da pessoa idosa;
- a sociedade não pode discriminar a pessoa idosa, tem a obrigação de incluí-la nas suas atividades, como uma pessoa útil;
- o Estado tem o dever de garantir políticas públicas para o atendimento pleno da pessoa idosa; e a pessoa idosa deve conhecer seus direitos e exigí-los sempre que violados.

CARTEIRA DA PESSOA IDOSA:

O direito à Carteira da Pessoa Idosa está disponível para os cidadãos que possuem:

- idade igual ou superior a 60 anos;
- renda individual menor ou igual a 2 (dois) salários mínimos;
- inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.



Emissão da Carteira – Digital:

Além de atender os critérios (renda, idade, dados atualizados no Cadastro Único), para o cidadão acessar sua própria Carteira da Pessoa Idosa no endereço eletrônico do novo sistema, será necessário criar um login no gov.br.

O acesso à plataforma da Carteira da Pessoa Idosa se dará por meio da conta gov.br, que garante a identificação pessoal para acessar os serviços digitais do governo federal. No próprio site <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br>, ao clicar em entrar ou emitir uma carteira, o cidadão será direcionado para realizar o login ou criar uma conta gov.br.

É importante lembrar que o cidadão consegue emitir somente a sua própria carteira, não há possibilidade de emissão do documento para outras pessoas.

Para compreender o passo a passo, o Manual de Acesso ao sistema pode ser acessado [clcando aqui](#).

Emissão da Carteira – Presencial:

Para a emissão da Carteira pela assistência social, é necessário que o cidadão compareça ao Cras, outras unidades ou postos de atendimento definidos pelo gestor, e informe seus dados pessoais (nome, data de nascimento, nome da mãe), CPF ou NIS ao profissional responsável pelo atendimento. Após o preenchimento dos dados do usuário o profissional realizará a emissão do documento.

Conforme Resolução CIT nº 1/2021, quando a solicitação da Carteira da Pessoa Idosa se der no âmbito das secretarias de assistência social ou congêneres, esta deverá ser impressa e entregue no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do cadastramento no Cadastro Único ou da atualização cadastral.

Atenção: Esse prazo está relacionado ao período necessário para que novos registros no Cadastro Único estejam disponíveis no sistema da Carteira da Pessoa Idosa. Portanto, o prazo só deve ser considerado para aquelas situações em que o cidadão ainda não tinha inscrição no Cadastro Único ou estava com as informações desatualizadas (mais de dois anos sem validar os dados). Para as pessoas idosas que já estiverem cadastradas e com as informações atualizadas a emissão da Carteira é imediata.

Durante esse prazo de 45 dias, poderá ser expedida pelo gestor da assistência social do município uma declaração provisória. A declaração provisória deve ser entregue à pessoa requerente em papel timbrado da prefeitura ou órgão que forneceu o documento. É necessário identificar na declaração o órgão que fez a emissão, os dados da pessoa idosa requerente e a sua renda.

O prazo de validade da declaração é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de expedição, e vale em todo território nacional.

Atualização do cadastro:

De acordo com o Decreto nº 6.135/2007, a atualização cadastral que mantém o Cadastro Único ativo precisa acontecer em até dois anos. Passado esse período sem atualizar ou revalidar as informações do Cadastro, automaticamente a Carteira da Pessoa Idosa perde a validade. A verificação da validade da carteira deverá ser feita no próprio site por meio de QRcode ou código alfa numérico.

Se o sistema apresentar uma mensagem afirmando que a carteira não está válida significa que há pendências, podendo ser falta de atualização dos dados do Cadastro Único, portanto tanto os profissionais responsáveis pelo atendimento, quanto a pessoa idosa precisarão contatar a unidade/posto de cadastramento do Cadastro Único para verificar a situação cadastral e se há alguma pendência nos dados.



Validação da Carteira

Com a Resolução CIT nº 1/2021, a renovação da Carteira deixa de ser necessária, pois, a validade do documento passou a ser vinculada à atualização das informações constantes no Cadastro Único. Sendo assim, uma vez que o cidadão mantém os dados do Cadastro Único atualizados, a Carteira permanece válida e, portanto, não há necessidade de renovação nem reemissão da Carteira.

Acesso ao transporte com a Carteira:

Para acessar o direito ao transporte interestadual gratuito a pessoa precisa comprovar ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos. A comprovação deve se dar por meio da apresentação de um documento de identidade e um comprovante de renda. Porém, para as pessoas que não têm como comprovar renda por meio de documentos, como carteira de trabalho, contracheque, carnê INSS, extratos de pagamento de benefícios e etc, a Carteira da Pessoa Idosa acaba sendo uma forma de comprovação de renda.



SÃO DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA



Direito à Vida e ao envelhecimento:



- **Artigo 9º** – É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Consiste no direito a uma vida plena, livre e autônoma.

Dessa forma, entre outras ações:

- a família, a sociedade e o Estado, devem amparar a pessoa idosa na velhice, carência ou enfermidade;
- cabe ao poder público garantir à pessoa idosa condições de vida apropriada;
- a pessoa idosa deve ter acesso aos bens culturais, participação e integração na comunidade;
- o direito de viver preferencialmente junto a família deve ser assegurado.

Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade:

- **Artigo 10** – É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

Consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

Dessa forma:

- a pessoa idosa deve ser colocada a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- a família, a sociedade e o Estado devem assegurar à pessoa idosa os direitos de cidadania, participação na comunidade, dignidade e bem-estar;
- motoristas do transporte coletivo devem atender às solicitações de embarque e desembarque da pessoa idosa, aguardando sua entrada e saída com o ônibus parado;
- todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço deverão dar preferência ao atendimento à pessoa idosa, devendo ter placas afixadas em local visível com a informação.

Direito aos Alimentos:

- **Artigo 14** – Se a pessoa idosa ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao poder público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Quando a pessoa idosa não possuir condições de manter sua subsistência, ela tem direito a pedir seu sustento aos familiares, cabendo a todos os membros da família prestá-lo;

Quando nem a pessoa idosa, nem os seus parentes possuírem recursos, cabe ao poder público esse provimento, no âmbito da assistência social;

A Defensora ou Defensor Público pode intermediar acordo entre os familiares e a garantia desse direito junto ao Estado.

Direito à Saúde:

- **Artigo 15** – É assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto, articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas.

A pessoa idosa tem direito à atenção integral, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) e, no domínio de suas faculdades mentais, é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for mais favorável;

Além disso, é garantido à pessoa idosa:

- o acesso universal e igualitário, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente essa população;
- o atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para as pessoas idosas abrigadas e acolhidas por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o poder público, nos meios urbano e rural;
- o direito a acompanhante, em caso de internação ou observação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico;
- o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para a pessoa idosa enferma, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária;
- o acesso gratuito a medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

É vedada a discriminação da pessoa idosa nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade;

É vedado exigir o comparecimento da pessoa idosa enferma perante os órgãos públicos, hipótese em que será admitido o seguinte procedimento: I - quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa idosa em sua residência; ou II - quando de interesse da própria pessoa idosa, esta se fará representar por procurador legalmente constituído.

Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão notificados compulsoriamente pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária.

Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer:



- **Artigo 20** – A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

A pessoa idosa deve poder acessar e participar do processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais, das atividades esportivas, de lazer e educação. **Algumas medidas para que esse direito seja respeitado são:**

- a adoção de preços reduzidos, em âmbito nacional; a valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades aos mais jovens;
- o incentivo a prática de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida;
- a manutenção de programação especial nos meios de comunicação voltados às pessoas idosas, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento;
- o apoio à criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivo a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados à pessoa idosa, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

Direito à Profissionalização e ao Trabalho:



- **Artigo 26** – A pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

O Estatuto da Pessoa Idosa determina que:

- na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que o cargo o exigir;
- o primeiro critério de desempate em concurso públicos será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
- o Poder Público criará e estimulará programas de profissionalização especializada para as pessoas idosas, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas; preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 01 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania; estímulo às empresas privadas para admissão de pessoas idosas ao trabalho.

Direito à Previdência Social:



- **Artigo 29** – Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Sobre o acesso e efetivação do direito à Previdência Social:

- os valores dos benefícios serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento;
- a perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício;
- o Dia Mundial do Trabalho, 1º de maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas;
- a pessoa idosa com deficiência moderada ou grave terá direito a auxílio-inclusão, nos termos da lei, que: receba ou tenha recebido, nos últimos 5(cinco) anos, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei no 8.742/1993, e que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Direito a Assistência Social:



- **Artigo 33** – A assistência social às pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), na Política Nacional da Pessoa Idosa, no SUS e nas demais normas pertinentes.

A assistência Social é a intervenção do Estado, alicerçado, com o aval, requerimento e controle da sociedade. É intervenção para manutenção de um direito coletivo das pessoas idosas.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma das ações de assistência social para essa população. Ele não é aposentadoria, mas sim um benefício assistencial pago as pessoas idosas a partir de 65 anos ou pessoas com deficiência, incapazes de prover o sustento, que comprovem renda mensal per capita igual ou inferior a um quarto do salário mínimo. Trata-se de um benefício assistencial, portanto não é necessário ter contribuído com a Previdência Social.



Direito à Moradia Digna:

- **Artigo 37** – A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

O atendimento familiar à pessoa idosa deve ser sempre priorizado, em detrimento ao abrigamento em instituições asilares, exceto quando estes não possuam família ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.

A pessoa idosa possui prioridade no recebimento de unidades de programas habitacionais para moradia própria.



Direito ao Transporte:



- **Artigo 39** – Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Para ter acesso à gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semiurbanos (metropolitano), basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal que prove sua idade, ou seja, **65 (sessenta e cinco) anos**, ou mais. O acesso a essa gratuidade é reservado aos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos (metropolitano), exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Nos veículos de transporte coletivos supramencionados, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para pessoas idosas, devidamente identificados com a placa de “reservado, preferencialmente, para as pessoas idosas”.

No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

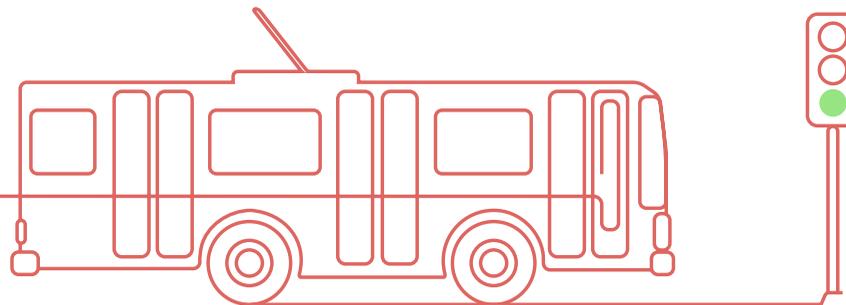


No transporte intermunicipal, a pessoa idosa deve:

- comprovar idade mínima de 60 anos e renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- solicitar o “Bilhete de Viagem da Pessoa Idosa” nos pontos de venda de passagens, pelo menos, até 3 horas antes do horário previsto para o embarque;
- as empresas permissionárias se obrigam a reservar em cada viagem 02 (duas) vagas destinadas ao transporte da pessoa idosa por veículo que tenha acima de 20 lugares e, 01 (uma) por veículo de até 20 lugares;
- desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas.

No sistema de transporte coletivo interestadual a gratuidade ou benefício é para a pessoa idosa a partir de 60 anos;

No sistema de transporte coletivo interestadual, haverá a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos. Ou desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos.



Direito a acessibilidade:

As pessoas idosas têm direito a um ambiente acessível com condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, bem como a serviços acessíveis. Dessa forma:

- todos os espaços, logradouros, imóveis, serviços, veículos de transportes coletivos e outros de interesse da coletividade devem ser acessíveis, observando-se as normas técnicas;
- é assegurada a reserva, para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas para garantir a melhor comodidade à pessoa idosa;
- é dever da autoridade de trânsito fiscalizar o uso dos estacionamentos públicos e privados, aplicando multa para àqueles que estacionarem indevidamente os veículos em vagas destinadas à pessoa idosa;
- 10% da frota de Táxi deve ser acessível, não podem cobrar tarifa diferenciada ou adicionais; As locadoras devem possuir 1 carro acessível a cada 20 unidades da sua frota;



- os hotéis, pousadas e assemelhados devem possuir 10% dos quartos arquitetonicamente acessíveis;
- além da acessibilidade arquitetônica em geral, os espaços acessíveis em teatro, cinemas, estádios, ginásios e outros devem prever o direito de acomodação de no mínimo um acompanhante;
- shoppings, Centros Comerciais e congêneres devem prover gratuitamente cadeiras de rodas para pessoa com mobilidade reduzida;
- os fornecedores e o Poder Público são obrigados a prover aos contribuintes, aos consumidores, aos correntistas, aos devedores e a outras faturas, recibos, boletos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível, como o uso de letras ampliadas, por exemplo;
- é obrigatória de instalação de semáforos com sinais sonoros nas vias de grande circulação e no entorno de serviços de reabilitação.

COMPETÊNCIAS



Defensoria Pública:

A CF/1988 define a Defensoria Pública como uma “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal” (art. 134).

No que tange a pessoa idosa, a atuação da Defensoria Pública atende tanto na defesa dos direitos individuais indisponíveis quanto nos direitos coletivos.

A atuação no âmbito individual é voltada principalmente para resolução de casos pessoais da pessoa idosa, ao passo que a tutela coletiva de direitos e interesses transindividuais, a exemplo de demanda intentada em face do plano de saúde que reajustou o valor das mensalidades para usuários com idade superior a 60 (sessenta) anos no julgamento do Eresp 1192577-RS, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 21/10/2015.

A Defensoria Pública atua então para:

- promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;
- exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;
- promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

- informar, conscientizar e motivar a população hipossuficiente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, sobre seus direitos e garantias fundamentais;
- fomentar políticas públicas em defesa dos direitos das minorias, como na defesa da pessoa idosa;
- apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa afetas às pessoas idosas;
- contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza, a marginalização e redução das desigualdades sociais;
- requisitar de autoridade pública e de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições.

Ministério Público:

Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742/93, Art. 31, “Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.”

Recentemente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) expediu a Resolução RDC 502/2021, em seu Art. 34, referido documento normativo dispõe que “A Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar da pessoa idosa ou a ausência de identificação civil.”

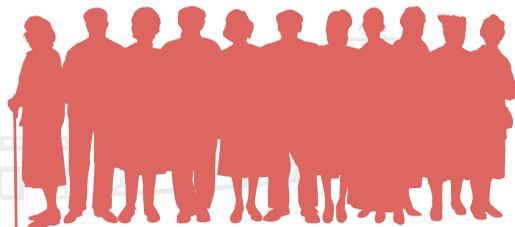
O Ministério Público atua, em relação à pessoa idosa, para:

- instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais, indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa idosa;
- promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e officiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de pessoas idosas em condições de risco;
- atuar como substituto processual da pessoa idosa em situação de risco, quando este não tiver familiares ou for abusado, ou negligenciado por eles;
- promover a revogação de instrumento procuratório da pessoa idosa, quando este não tiver familiares ou for abusado ou negligenciado por eles e nos casos necessários ou o interesse público justificar;
- instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;
- requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
- requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

- instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao pessoa idosa;
- zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas as pessoas idosas, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas voltados para pessoas idosas, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades quando verificadas;
- requisitar força policial, bem como, a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;
- referendar transações envolvendo interesses e direitos das pessoas idosas previstas nesta Lei.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas:

É um órgão colegiado, paritário, com caráter consultivo, permanente, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a Política Nacional e Estatuto da Pessoa Idosa, com finalidade de congregar esforços e soluções junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção à pessoa idosa (art. 1º da Lei Municipal nº 2.199, de 2015).



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atua, então, para:

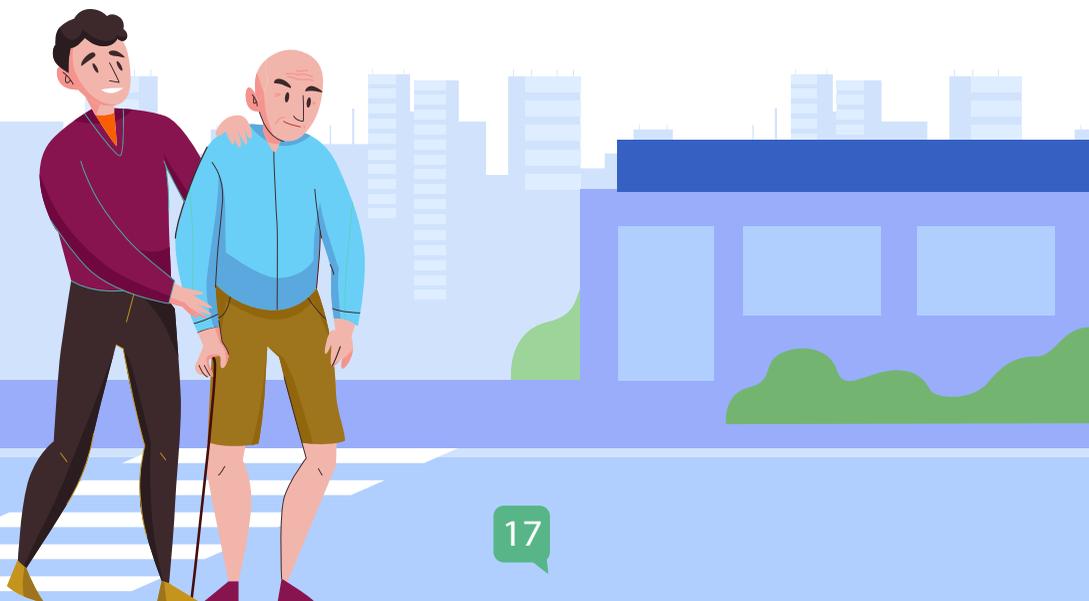
- formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- implementar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;
- envolver as instituições comprometidas com a causa da pessoa idosa nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho;
- incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a pessoa idosa;
- promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com a pessoa idosa;
- fiscalizar a implementação das políticas de atenção a pessoa idosa;
- oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Divulgar as políticas públicas de atenção a pessoa idosa;
- elaborar e aprovar seu regimento interno;
- praticar demais atos necessários à consecução dos objetivos do Conselho e sua efetivação (Art. 3º Lei 2.199/2015).

Delegacia Especializada de atendimento à vulneráveis.

Às polícias civis, incumbem averiguar a autoria e a materialidade do crime, em sua área de atribuição, dirigidas por Delegados de Polícia.

No Estado do Tocantins, os crimes contra a pessoa idosa conta com delegacia especializada de atendimento à vulneráveis, com sede na cidade de Palmas, tendo por atribuição prevenir, reprimir e investigar:

- crimes contra a pessoa idosa previstos na Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- crimes contra a pessoa com deficiência previstos na Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor previstos na Lei 7.716/1989;
- os crimes previstos na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- crimes previstos na Lei 1.521/1951 (Lei dos Crimes contra a Economia Popular).



PERGUNTAS E RESPOSTAS:



01. Pode o motorista de transporte coletivo impedir ou dificultar a entrada da pessoa idosa no veículo?

Não. O motorista ou qualquer outra pessoa que discrimine a pessoa idosa, impedindo ou dificultando o seu acesso ao meio de transporte, pratica crime passível de punição (de seis meses a um ano de reclusão e multa).

02. Pode a pessoa idosa ser impedida de acessar a cargos públicos?

Não. O impedimento do acesso a qualquer cargo público por motivo de idade constitui crime passível de punição (de seis meses a um ano de reclusão e multa).

03. A pessoa idosa pode celebrar qualquer espécie de contrato?

Sim, a pessoa idosa pode celebrar qualquer espécie de contrato, considerada crime a discriminação que o impeça ou lhe cause dificuldades de exercer o seu direito de contratar.

04. Pode-se negar trabalho ou emprego por motivo de idade?

Não. A pessoa que nega a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho pratica crime punido com reclusão de 6 meses a 1 ano e multa.

05. Quando comete crime a pessoa que deixar de prestar assistência a pessoa idosa?

Quando for possível prestar assistência, sem risco pessoal, em situação de iminente perigo. Também comete crime quem dificultar, retardar ou recusar, ou dificultar assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública.

06. Para fins penais, em que consiste o abandono da pessoa idosa?

Os filhos, os netos, o cônjuge, ou qualquer parente que deixar uma pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou simplesmente deixar de prover às suas necessidades básicas estarão cometendo o crime de abandono.

07. O que são maus tratos?

Ao contrário do que normalmente se pensa, maus tratos não são somente agressões físicas. A negligência no cuidado para com a pessoa idosa também constitui um exemplo de maus tratos, como a falta da troca regular da fralda, que permite a formação de assaduras, a alimentação inadequada ou insuficiente e a falta de medicação ou de assistência médica. Também é exemplo de maus tratos, a falta de paciência do cuidador que agride verbalmente a pessoa idosa. Nestes casos, o cuidador, que pode ser qualquer pessoa, estará cometendo crime, e a pena pode chegar a até doze anos de reclusão, se do fato resultar a morte da pessoa idosa.

08. Podem os familiares receber em nome da pessoa idosa benefícios previdenciários, proventos, pensões ou rendimentos?

Sim, desde que estes não se apropriem ou desviem os bens para aplicação diversa da finalidade, que é única e exclusivamente prover as necessidades da pessoa idosa. Caso contrário, poderá caracterizar crime.

09. O acolhimento ou a permanência da pessoa idosa em abrigo podem ser condicionados à outorga de procuração?

Não. A pessoa idosa não pode ser obrigada a dar procuração em troca de sua acolhida ou permanência na entidade de atendimento, hospital ou casa de repouso.

10. É possível reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa, ou outro documento com o objetivo de assegurar o recebimento, ou ressarcimento de dívidas?

Não. A pessoa que retém cartões de conta bancária pertencentes as pessoas idosas ou quaisquer documentos para assegurar recebimento ou ressarcimento de dívidas pratica crime passível de punição (de seis meses a dois anos de reclusão e multa).

11. O que pode acontecer com a pessoa que induz a pessoa idosa, sem discernimento de seus atos, a outorgar procuração para fins de administração de bens ou para possibilitar a livre disposição destes?

A pessoa que age dessa forma pratica crime passível de punição (de dois a quatro anos de reclusão).

12. O que pode acontecer com a pessoa que coage a pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração?

A pessoa que age dessa forma pratica crime passível de punição (de dois a cinco anos de reclusão).

13. Pode o tabelião registrar um ato que envolva uma pessoa idosa incapaz, sem a devida representação legal?

Não. O tabelião que registrar procuração ou escritura que envolva pessoa idosa incapaz, sem representação legal, comete crime.

14. O que fazer quando se toma ciência de que uma pessoa idosa foi ou está sendo vítima de algum crime?

Todas as pessoas têm o dever de comunicar à autoridade policial (Delegado de Polícia) ou ao Promotor de Justiça da sua cidade qualquer crime cometido contra a pessoa idosa. A pessoa idosa jamais deve ficar trancada em casa ou em qualquer cômodo da casa, seja qual for a situação, pois essa atitude pode configurar crime de cárcere privado.

É IMPORTANTE QUE A PESSOA IDOSA:

- Mantenha corpo e mente ativos;
- Pratique uma atividade física: dança, caminhada, hidroginástica, ou outra que se sentir melhor;
- Relaxe, não se preocupe com pequenas coisas;
- Procure uma alimentação mais saudável, à base de frutas, verduras e cereais;
- Saia de casa, nem que seja apenas uma voltinha no bairro;
- Se integre na família, não recuse passeios, não se isole;
- Programe viagens com a família ou amigos;
- Faça às idas ao médico um passeio agradável, em que ele possa conhecer novas pessoas, mas não converse somente sobre doenças;
- Exercite a mente com leituras de jornais, livros, revistas;
- Acompanhe as notícias pela TV, rádio, internet;
- Procure leituras que lhe acrescentem pensamentos positivos;
- Participe de cursos para a terceira idade, grupos de convivência;
- Conviva com pessoas da mesma idade e com mais jovens.



Autonomia:

Se você goza de saúde física e mental, pode e deve administrar sua vida. Isso significa que você pode dispor de seus bens quando quiser. Não deixe ninguém usar o seu dinheiro, sua pensão, sua vida.

Em casa, alguns cuidados ajudam:

- Retire objetos que dificultem a locomoção em casa, como, fios, tapetes soltos;
- rampas de inclinação leve devem substituir degraus;
- quando for necessária a existência de escadas, sempre com corrimão e degrau antiderrapante;
- na limpeza, evitar o uso de cera no piso, para evitar escorregões;
- banheiros e cozinhas devem ter piso antiderrapante;
- no box do banheiro precisa de corrimão e, para que a segurança seja maior ainda, a pessoa idosa pode usar um banco para banhar-se sentado, com chuveiro móvel. O vaso sanitário precisa de barra de apoio;
- os ambientes precisam ser claros, bem iluminados, com cortinas leves, e, à noite, a iluminação na parede auxilia a pessoa idosa;
- os obstáculos devem ser mínimos: a cama com altura entre 50 e 55 cm, a pessoa idosa deve procurar vestir-se sentado e o seu chinelo precisa ser antiderrapante;
- a mesma altura da cama deve ser a de poltronas e sofás (50/55 cm), como também, os móveis com pontas arredondadas (mesas e cadeiras), as estantes devem estar fixas, TV e som devem conter controle remoto e fios presos.

ONDE A PESSOA IDOSA PODE PROCURAR SEUS DIREITOS

Defensoria Pública:

Em Palmas, Núcleo Aplicados das Minorias e Ações Coletivas (Nuamac).

Quadra AA SE 50, avenida Joaquim Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, das 08 às 17h, segunda à sexta.

telefone: (63) 3228-8316

e-mail: nuamac@defensoria.to.def.br

ou na Defensoria Pública da sua cidade,

podendo ser pesquisado aqui!



Ministério Público:

Qd. 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO das 09h às 18h, segunda à sexta.

telefone: (63) 3216-7600

e-mail: caoccid@mpto.mp.br

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas/TO-COMDIPI:

Quadra 301-Sul, Avenida LO-09, APM-S/N, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, das 13h às 17h, segunda à sexta.

telefone: (63) 99237-5215

e-mail: comdipalmas@gmail.com

1ª Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis - DAV:

Complexo I de Delegacias Especializadas - Av. Teotônio Segurado, Qd. 202 sul, Conj.01, Lt.16, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, das 08h às 14h, segunda à sexta.

telefone: (63) 3218-6891

e-mail: depi@ssp.to.gov.br

Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS

Qd. 306 Sul, Alameda 12, Lote 22 - Palmas - TO, 77021-038,

telefone: (63) 3212-7044

Disque Direitos Humanos:

Disque 100

“É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa”.
Art. 4º parágrafo 1º Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa

Em caso de suspeita de violência, pode-se também procurar a delegacia mais próxima de sua residência. A emergência não pode esperar, lembre-se também do 190.



MATERIAL DE REFERÊNCIA:



Pessoa Idosa Cidadã:
violência e pandemia de covid-19

Ministério Público do
Estado do Ceará



[Clique aqui!](#) ➔



Cartilha do Idoso

Defensoria Pública do
Estado de São Paulo

Ministério Público do
Estado de São Paulo



[Clique aqui!](#) ➔



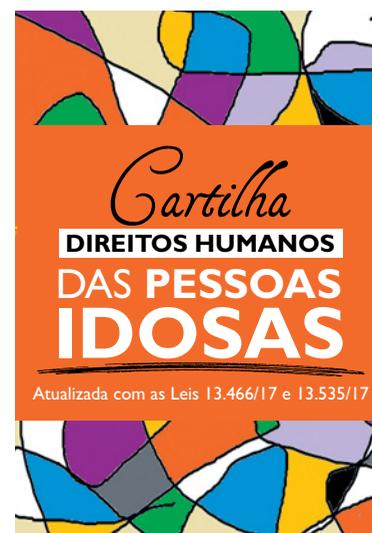
Carteira da Pessoa Idosa

Sistema Único de
Assistência Social (Suas)

Ministério da Cidadania
Governo Federal



[Clique aqui!](#) ➔



Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Centro Universitário
Salesiano de São Paulo

Prefeitura de Lorena



[Clique aqui!](#) ➔



DefensoriaTO

www.defensoria.to.def.br

Realização:

NUAmac

Núcleo Aplicado das
Minorias e Ações Coletivas

PALMAS

DPE·TO

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

Apoio:

PREFEITURA
PALMAS
A CAPITAL DE TODOS OS TOCANTINENSES

Secretaria do Desenvolvimento Social



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA


MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

